



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.308, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **MONTREAL MADEIRAS E MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **MONTREAL MADEIRAS E MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**, com sede e foro legal na Rua 6 de Junho, 102, Distrito de Taiaçupeba, neste Município, inscrita no CNPJ/ME sob nº 53.125.985/0001-48 e Inscrição Estadual nº 454.067.384.117, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 5.002,00m², no "Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho", situado na Av. Presidente Castelo Branco, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, cuja área é descrita e indicada na planta anexa nº PB/005/01 do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que faz parte integrante desta lei:

Descrição: O imóvel constituído da área 13, localizado na Avenida Projetada 2 e distante a 155,50m da Av. Presidente Castelo Branco, mede 61,00m de frente para a Avenida Projetada 2; da frente aos fundos, no lado direito de quem desta Avenida olha para o imóvel, mede 82,00m onde faz divisa com a área 14; no seu lado esquerdo, mede 82,00m onde faz divisa com a área 12; nos fundos, mede 61,00m onde faz divisa com parte da área 09. O perímetro acima descrito encerra uma área de 5.002,00m².

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente à instalação de uma unidade empresarial, para produção de papel térmico para fax, caixas automáticos bancários, pedágio, papel autocopiativo para p.d.v., cupom fiscal para supermercados, caixas de banco, comércio, rebobinação parcial (bobinas médias), rebobinação final (bobinas para uso final) e laminação do papel térmico (transformação em auto-adesivo); devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e no SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.308/01 - FLS. 2

II – apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III - início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

Art. 3º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

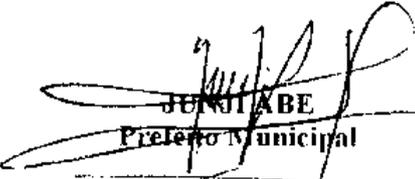
Parágrafo único – Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou a verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

Art. 4º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a escritura de doação, da qual deverão constar as condições e cláusulas que assegurem os interesses do Município relativamente à presente doação.

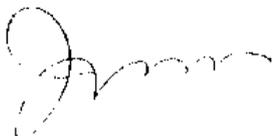
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

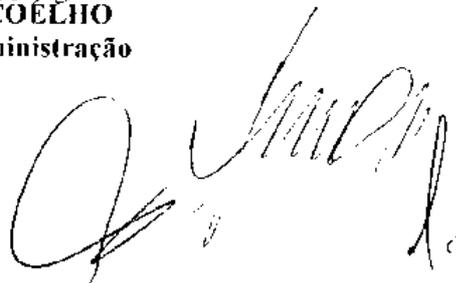
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de dezembro de 2001, 441ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração

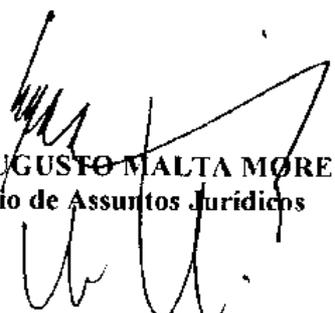


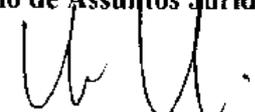


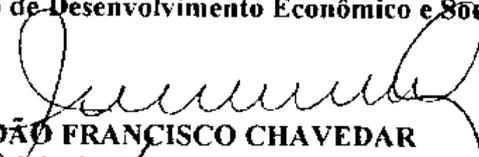


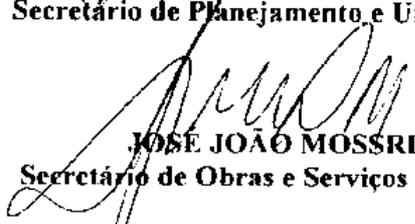
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.308/01 - FLS. 3


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ÁLVARO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo


JOSÉ JOÃO MOSSRI
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de dezembro de 2001.

SMA/rose

